



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 48/2023

Belém, 10 DE MARÇO DE 2023

(Total de 20 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

DESCLASSIFICAÇÃO pág.5

CLASSIFICAÇÃO pág.5

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.6

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

APRESENTAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.6

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

APRESENTAÇÃO pág.6

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO pág.6

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.6

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.6

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA pág.7

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR I - SANTARÉM pág.7

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR V - REDENÇÃO pág.8

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR II - MARABÁ pág.8

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE

INSPEÇÃO DE SAÚDE (CANAÃ DOS CARAJÁS) - USA DO CPR II - MARABÁ pág.8

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR X - ITAITUBA pág.8

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA (PARAUPEBAS) - USA DO CPR II - MARABÁ pág.8

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO pág.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº 29/2023-COJ. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES (CONTEUDISTAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS-CHO/2023, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ... pág.12

PARECER Nº 34/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE REMATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS. ... pág.13

PARECER Nº 35/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 003/2021-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CBMPA. pág.14

PARECER Nº 36/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 081/2022-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (APITO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CBMPA. pág.15

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.15

PARECER Nº 40/2023-COJ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR - CSPBM/2023. pág.17

11º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

Banda de Música

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO. pág.17

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.17

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2023 pág.18

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2023 - SAT pág.18

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.18

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.18

2ª Seção Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.18

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 04/2023 SUBCMDº GERAL - REVOGAÇÃO DE PADS. pág.18

PORTARIA Nº 06/2023 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS. pág.19

PORTARIA Nº 07/2023 - SUBCMDº GERAL pág.19

PORTARIA Nº 08/2023 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS. pág.19

PORTARIA Nº 005/2023 SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS. pág.19

RECONSIDERAÇÃO DE ATO - SGT PEREIRA pág.20

PORTARIA Nº 04/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023. pág.20

PORTARIA Nº 02/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023. pág.20

PORTARIA Nº 01/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023. pág.20



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 096 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 177/2023 - DGA/CMG, de 24 de fevereiro de 2023;

Considerando os Processos Administrativos Eletrônicos nº 2023/225698 e 2023/215010, resolve:

Art. 1º. Agregar o **SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS**, MF 5932544/1, a contar de 03 de março de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará - CMG, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 03 de março de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/215010 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.538/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 091 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 037/2023-PGJ/MPPA, de 23 de janeiro de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/859284, resolve:

Art. 1º. Agregar o **CB QBM EDILSON CEZAR PINHEIRO ALVES DA COSTA**, MF 57189121/1, a contar de 01 de março de 2023, em razão de encontrar-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de março de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/241328 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.545/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 093 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 028/2023 GAB. CMG, de 25 de janeiro de 2023;

Considerando o teor do Ofício nº 172/2023 - GAB/CMDO/CBMPA, de 01 de março de 2023;

Considerando os Processos Administrativo Eletrônico nº 2023/88977 e 2023/241786, resolve:

Art. 1º. Agregar, o **CB BM ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**, MF: 57189234/1, a contar de 02 de março de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, na Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa- SAGA, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de março de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/241786 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.590/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

PORTARIA Nº 005, DE 10 DE MARÇO DE 2023

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (NOVA CONVOCAÇÃO)

Art. 1º Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA que concorrem às promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023.

I - Presidente:

CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO

II- Membros:

MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA

MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE

MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO

III- Secretário:

2º TEN QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA

Art. 2º O teste será realizado as praças que obtiveram APTO e APTO HOMOLOGADO, para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde (reconvocação) publicada em Boletim Geral.

Art. 3º A comissão aplicadora do TAF deverá cumprir as atividades e cronogramas abaixo:

§ 1º Corrida, Flexão de braço e abdominal:

I - Data: 14 de março de 2023.

II - Local: Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP.

III - Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

IV - Uniforme: 5º A (Educação física completo).

V - Horário: 08h00 no local.

§ 2º Natação e Flexão de braço em barra fixa:

I - Data: 15 de março de 2023.

II - Local: Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP.

III - Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

IV - Uniforme: 5º A (Educação física completo), com sunga preta (masculino) e maiô e short preto (feminino);

V - Horário: 08h00 no local.

Art. 4º As prescrições diversas para a aplicação do Teste de Aptidão Física serão as que seguem abaixo:

I - O presidente da Comissão aplicadora do TAF, deverá encaminhar a Ata de realização do mesmo ao Secretário da CPP, o **1º TEN QOBM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO**, em até 48h após seu término, preferencialmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou e-mail: cppcbmpa@gmail.com, em formato PDF;

II - Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF, bem como devem tomar providências para que seus comandados se apresentem com o uniforme 5º A (Educação física completo), sem adaptações como antiga camiseta tipo regata e, ou uniforme guarda vidas, por exemplo.

III - Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo até a data limite constante no inciso I, § 2º do art. 3º desta portaria, e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE no prazo de 48 horas após o término do limite para aplicação do TAF, preferencialmente, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou e-mail cppcbmpa@gmail.com, em formato PDF, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado;

IV - A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo a praça comparecer no local determinado munido da cópia do BG de realização do último TAF para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016);

V - A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados conforme inciso I deste artigo;

VI - Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, **devendo constar na Ata o nome dos mesmos.**

VII - Os militares que obtiveram Parecer de INCAPACIDADE TEMPORÁRIA na inspeção de saúde, ou apresentarem quaisquer condições de saúde que os impeçam de realizar o TAF nos dias acima descritos, deverão apresentar documentação (Cópia do Atestado, Cópia do BG) confirmando suas condições de saúde à Comissão de Avaliação e Aplicação do Teste de Aptidão Física, a qual registrará em ATA e encaminhará as documentações pertinentes à Comissão de Promoção de Praças.



Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Belém-PA, 10 de março de 2023.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota 56.665- Comissão de Promoção de Praças

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função Atual:	Data de Início:
SUB TEN RRCONV FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO	5037433/1	QCG-SUBCMD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/03/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 56.572/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
SUB TEN RRCONV FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO	5037433/1	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/03/2023

Fonte: Nota nº 56.574/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023-4º GBM, “SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA DE ALTER DO CHÃO PARA O MÊS DE MARÇO DE 2023”.
PROTOCOLO: 2023/199371.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023-5º GBM, “INSTRUÇÃO TÉCNICA DE COMBATE A INCÊNDIO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (DMSP)”.
PROTOCOLO: 2023/177184.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2023-4º GBM, “BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE COBERTURA VEGETAL DE RISCO COMUNIDADE DE QUILOMBO SÃO JOSÉ DO ITUQUÍ - SANTARÉM-PA”.
PROTOCOLO: 2023/203694.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023-20º GBM, “INSTRUÇÃO PARA OS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UEI-MARACAJÁ”.
PROTOCOLO: 2023/219570.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023-20º GBM, “PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO DISTRITO DE MOSQUEIRO NO MÊS DE MARÇO DE 2023”.
PROTOCOLO: 2023/219567.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023-13º GBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE SALINÓPOLIS DO MÊS DE MARÇO DE 2023”.
PROTOCOLO: 2023/219888.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023-SEÇÃO DE LOGÍSTICA, “APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL NAS DIVERSAS MISSÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO COMANDO OPERACIONAL NO MÊS DE MARÇO DE 2023”.
PROTOCOLO: 2023/218289.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-2º GBM, “PB DA UR-74 E ABSL-01 NO CARNAVAL DO APEÚ 2023”.
PROTOCOLO: 2023/200705.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2023-4º GBM, “REFORÇO DE TREM DE SOCORRO DO 4º GBM NO POSTO AVANÇADO BOMBEIRO MILITAR DE ALTER DO CHÃO - MÊS DE MARÇO 2023”.
PROTOCOLO: 2023/199109.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-1º SBM, “CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE BOMBEIRO DE

AERÓDROMO - CBA-AT - MÓDULO TEORICO”.

PROTOCOLO: 2023/222328.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023-24º GBM, “PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE-2023 ENTRE CAETÉ X TAPAJOS”.
PROTOCOLO: 2023/157626.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-18º GBM, “PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL”.
PROTOCOLO: 2023/206842.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023-18º GBM, “PROTEÇÃO POR GUARDA-VIDAS E SOCORRISTAS NO MARAJÓ ORIENTAL”.
PROTOCOLO: 2023/206960.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023-29º GBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA - BALNEÁRIO DO LEVY”.
PROTOCOLO: 2023/215694.

NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2023-9º GBM, “DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-35 A SERVIÇO DO 9º GBM COM DESTINO BELÉM TRANSPORTAR MATERIAIS PARA ESTA UBM”.
PROTOCOLO: 2023/222852.

NOTA DE SERVIÇO Nº 014/2023-7º GBM, “TRANSPORTE DE MATERIAL DE FORA DA SEDE DE ITAITUBA - BELÉM - ITAITUBA”.
PROTOCOLO: 2023/215851.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2023-AJG, “PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS DE ACORDO COM A LEI LUCAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESUS, MARIA E JOSÉ”.
PROTOCOLO: 2023/222606.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2023-17º GBM, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE SANTA ROSA - MÊS DE MARÇO 2023”.
PROTOCOLO: 2023/223059.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023-12º GBM, “PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU”.
PROTOCOLO: 2023/225918.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023-22º GBM, “PREVENÇÃO NA ABERTURA DA PESCA DO MAPARÁ”.
PROTOCOLO: 2023/222352.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023-5º GBM, “JOGO DE FUTEBOL ÁGUA X BOTAFOGO”.
PROTOCOLO: 2023/228498.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2023-22º GBM, “PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DA ALDEIA - MÊS DE MARÇO”.
PROTOCOLO: 2023/226571.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 072/2023-16º GBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DE GUARNIÇÃO UR-77 - JANEIRO 2023”.
PROTOCOLO: 2023/1618288.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-2º SBM, “SERVIÇO OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO A CAT 6 CLASSE II”.
PROTOCOLO: 2023/214813.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023-AJG, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NO QUARTEL DO COMANDO GERAL”.
PROTOCOLO: 2023/219781.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-AJG, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL NA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E AMBIENTAL DO CURUPÉRE”.
PROTOCOLO: 2023/219553.

NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2023-1º GPA, “DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA BELÉM, RECEBIMENTO DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO GERAL”.
PROTOCOLO: 2023/222709.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2023-23º GBM, “DESLOCAMENTO DE BM'S À MARABÁ PARA PARTICIPAR DO LANÇAMENTO OFICIAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO”.
PROTOCOLO: 2023/199303.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-1º GBS, “CORTE DE VEGETAL (RESIDENCIAL)”.
PROTOCOLO: 2023/216372.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2023-1º GBS, “PALESTRA LEI LUCAS ESCOLA UEI IZA CUNHA”.
PROTOCOLO: 2023/235683.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/2023-1º GBS, “BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM SANTO ANTÔNIO D'ATAÍ”.
PROTOCOLO: 2023/240496.

FONTE: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 56.644 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-COP, “TRANSMISSÃO DE CARGO DE COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL”.
NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2023 - 3ª SEÇÃO DO EMG.

NOTA DE SERVIÇO Nº 025/2023-COP, “CRISTO ALEGRIA”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2023-24º GBM, “PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE ENTRE CAETÉ X INDEPENDENTE”.
PROTOCOLO: 2023/182067.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2023-24º GBM, “PARTIDA DO CAMPEONATO PARAENSE 2023 ENTRE BRAGANTINO X TUNA LUSO”.
PROTOCOLO: 2023/182035.

NOTA DE SERVIÇO Nº 03/2023-7º GBM, “SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ÁREA URBANA”.



PROTOCOLO: 2023/59904.

NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2023-14º GBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCENDIO E SALVAMENTO**”.

PROTOCOLO: 2023/101739.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023-11º GBM, “**OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCENDIO E SALVAMENTO**”.

PROTOCOLO: 2023/106727.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2023-17º GBM, “**SERVIÇO DE BUSCAS E SALVAMENTO DE DESAPARECIDO**”.

PROTOCOLO: 2023/182447.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2023-17º GBM, “**SERVIÇO DE APOIO NO “BOTA FORA UEPA**”.

PROTOCOLO: 2023/182300.

NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2023-9º GBM, “**PREVENÇÃO NO CARNAVAL DE RUA DE ALTAMIRA - OPERAÇÃO CARNAVAL SEGURO/2023**”.

PROTOCOLO: 2023/186841.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2023-1º GBS, “**BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM BENEVIDES**”.

PROTOCOLO: 2023/188638.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023-1º GBS, “**PREVENÇÃO GUARDA-VIDAS NA USINA DA PAZ BENGUI**”.

PROTOCOLO: 2023/140251.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2023-ABM, “**CORTE DE ÁRVORE NA E.E.E.F.M. PROF. FRANCISCO PAULO DON MENDES**”.

PROTOCOLO: 2023/192559.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2023-8º GBM, “**II CURSO DE TÁTICAS OPERACIONAIS - CPR IV - TUCURUI**”.

PROTOCOLO: 2023/186780.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2023-ABM, “**CORTE DE VEGETAL NO PROJETO SOCIAL UNIDADE SÃO RAFAEL**”.

PROTOCOLO: 2023/192987.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2023-ABM, “**CORTE DE ÁRVORE NA VIA PÚBLICA**”.

PROTOCOLO: 2023/193192.

NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2023-19º GBM, “**SUPRESSÃO DE VEGETAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)**”.

PROTOCOLO: 2023/168494.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 022/2023-24º GBM, “**CARNAVAL DOS CAETES EM BRAGANÇA-PA**”.

PROTOCOLO: 2023/191887.

NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2023-19º GBM, “**PREVENÇÃO NO CARNAVAL DE RUA DE CAPANEMA**”.

PROTOCOLO: 2023/195416.

NOTA DE SERVIÇO Nº 004/2023-14º GBM, “**OPERAÇÃO CARNAVAL DE RUA NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**”.

PROTOCOLO: 2023/192628.

Fonte: Nota nº 56.645 - Comando Operacional do CBMPA.

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023-B3/15ºGBM, referente a PREVENÇÃO EM LOCAL DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO E PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DE BEJA, GUJARÁ DE BEJA, BALNEÁRIO DO CASTELO e CORREDOR DO FOLIA, DURANTE OPERAÇÃO CARNAVAL SEGURO 2023, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, conforme Operacionalização da Nota de Serviço Nº 021/2023, OPERAÇÃO CARNAVAL SEGURO 2023 do COP.

Protocolo: 2023/173934 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.413 do 15º GBM-Abaaetetuba

APRESENTAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Apresentou-se no quartel do 15º GBM ABAETETUBA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO	5422396/1	15º GBM	APRESENTAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL	28/02/2023

Fonte: Nota nº 56.415 - 15º GBM/ Abaaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023-B3/15ºGBM, referente a BUSCA DE MATERIAIS NO COP/SARE, ALMOXARIFADO GERAL, DIRETORIA DE FINANÇAS E GMAF no dia 06 DE MARÇO DE 2023.

Protocolo: 2023/242578 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.466 do 15º GBM- Abaaetetuba

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no quartel do 15º GBM ABAETETUBA, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM NIVALDO RODRIGUES DE MELO	5422590/1	15º GBM	TÉRMINO DA LICENÇA ESPECIAL	09/03/2023

Fonte: Nota Nº 56.652 do 15º GBM-Abaaetetuba

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 27/2023-DAL, referente ao deslocamento de 3 (três) militares ao município de Paragominas para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 1º GPA com orçamento previsto de R\$ 1.540,32 (um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 09/03/2023 e retorno dia 11/03/2023.

[O. S 27-2023 - 1ºGPA Paragominas APROVADA](#)

Protocolo: 2023/242.934 - PAE

Fonte: Nota nº 56.673 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
TEN CEL QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	01/03/2023	15/03/2023	11º GBM

Fonte: Requerimento Nº 25.257 e Nota nº 56.625 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		QCG-CPL	25º GBM
VOL CIVIL LORENA FONSECA PALHETA		QCG-DAL-OBAS	QCG-DP

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 56.666 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PM/PA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
2 SGT QBM SERGIO SILVIO DE OLIVEIRA MESQUITA	5602718/1	1º GBS	APTO
3 SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	5399521/1	QCG-ALMOX	APTO
3 SGT QBM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	5609089/1	13º GBM	FALTOU
3 SGT QBM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	5827078/1	ABM	FALTOU
3 SGT QBM CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	5823757/1	QCG-DP	APTO
3 SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	5827167/1	28º GBM	APTO
3 SGT QBM ELYLSON PEDROSO QUINTINO	5826551/1	QCG-DP	APTO
3 SGT QBM FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	5430232/1	18º GBM	APTO HOMOLOGADO
3 SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588/1	19º GBM	FALTOU
3 SGT QBM JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	5124298/1	25º GBM	FALTOU
3 SGT QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	5827027/1	24º GBM	APTO
3 SGT QBM PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	5824052/1	QCG-AJG	FALTOU
3 SGT QBM SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	5421535/1	2º GBM	APTO



3 SGT QBM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	5601657/1	25º GBM	FALTOU
CB QBM ADLY DA CRUZ FARIAS	57189115/1	QCG-DP	APTO
CB QBM AFONSO FURTADO DOS SANTOS	57189104/1	1º GBM	APTO
CB QBM AGNALDO LUIS CASTRO LOPES	57218248/1	QCG-SUBCMD	APTO
CB QBM ALBERTO BATISTA ALVES	57189209/1	25º GBM	INAPTO TEMPORARIAM ENTE
CB QBM ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	57189437/1	1º GBS	APTO
CB QBM ALEX PANTOJA QUARESMA	57217994/1	1ª SBM	INAPTO TEMPORARIAM ENTE
CB QBM ALLAN CAVALCANTI DE ARAUJO	57189100/1	QCG-SUBCMD	APTO
CB QBM ANA NASCIMENTO FERRO	57218042/1	28º GBM	INAPTO TEMPORARIAM ENTE
CB QBM ANDERSON BARBOSA LIMA	57189294/1	1º GBM	APTO
CB QBM ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR	57217748/1	QCG-AJG	APTO
CB QBM ARLESON NAZARENO LOBATO MORAES	57189431/1	6º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM BRUNA DANIELLE VILHENA DIAS FARIAS	57189266/1	26º GBM	APTO
CB QBM BRUNO DAVIS BENJÓ DA SILVA	57189292/1	COP	APTO
CB QBM BRUNO SEABRA PRADO	57217895/1	13º GBM	APTO
CB QBM CAMILO QUARESMA DE JESUS	57189291/1	CEDEC	APTO
CB QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	1ª SBM	APTO
CB QBM DAVID DO AMARAL GLÓRIA	57217803/1	1º GBM	APTO
CB QBM DEISON CARMO ALVES DOS SANTOS	57189317/1	QCG-DP	APTO
CB QBM DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	57218342/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM DENIVALDO MOREIRA DIAS	57198929/2	26º GBM	APTO
CB QBM DIEGO DE OLIVEIRA CRUZ	57218293/1	1º GPA	APTO
CB QBM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO	57189415/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA MARTINS	57190074/1	24º GBM	APTO
CB QBM ELANO RAFAEL BENDELACK GONDIM	57189321/1	QCG-DP	APTO
CB QBM ÉLIDO DOS SANTOS RIBEIRO	57190188/1	29º GBM	FALTOU
CB QBM ELINEY PEDROSO QUINTINO	57218545/1	QCG-DP-PMPA-HPM	APTO
CB QBM ELTON CANAVIEIRA MONTEIRO	57189120/1	1ª SBM	APTO
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	11º GBM	APTO
CB QBM ENEDINO JUNIOR SANCHES DE MORAES	57189160/1	14º GBM	INAPTO TEMPORARIAM ENTE
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	26º GBM	APTO
CB QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM	FALTOU
CB QBM FABRICIO MARTINS CARVALHO	57217952/1	ABM	APTO
CB QBM FRANCISCO CESAR BARROS DE SOUSA	57189098/1	26º GBM	FALTOU
CB QBM FRANCISCO DYAME DA CONCEICAO	57217705/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM GEDSON LUIZ GONÇALVES ALVES	57193587/1	1ª SBM	APTO
CB QBM GENESIS CORREA DOS SANTOS	57189085/1	1º GBM	APTO
CB QBM GEORGE PINTO GONÇALVES	57218500/1	QCG-DP	APTO
CB QBM GESSIMIEL DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR	57218357/1	QCG-AJG	APTO
CB QBM GILSON FERREIRA MARTINS	57218368/1	COP	APTO
CB QBM GLAUBERSON LIMA DA COSTA	57173355/1	25º GBM	APTO
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	11º GBM	APTO
CB QBM HELDER DA SILVA DIAS	57189441/1	ABM	APTO
CB QBM HELTON COSTA DE OLIVEIRA	57189202/1	11º GBM	FALTOU
CB QBM HERYWELTON REGO PAULA	57189298/1	25º GBM	APTO
CB QBM JAIR NEGREIROS SOUZA	57173377/1	1º GBS	APTO
CB QBM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO	57190067/1	1º GPA	APTO
CB QBM JOSÉ ALCIDEMAR DA COSTA TELLES	57190195/1	1ª SBM	APTO
CB QBM JOSE LEANDRO TAVARES DA SILVA	57189149/1	1º GMAF	APTO
CB QBM JOSE RAFAEL MENDONCA DE SOUZA	57217984/1	1ª SBM	APTO
CB QBM JÚLIO CEZAR PEROTE CHAVES	57217821/1	13º GBM	APTO
CB QBM JULIO CEZAR SILVA CRUZ	57218358/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM KAROLINE AURINETH SILVA CAMPOS	57189233/1	DST	APTO
CB QBM KEDSON ALAN VASCONCELOS DE SOUZA	57189349/1	1ª SBM	APTO
CB QBM LUIZ DEVID DE LIMA	57217687/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	54193761/2	25º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM MARCILO MONTEIRO MARTINS	57217724/1	11º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM MARCOS RILKE LOBATO SOARES	57217698/1	11º GBM	APTO
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	25º GBM	APTO
CB QBM MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS	57203551/2	11º GBM	APTO
CB QBM MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO	57218522/1	19º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM MARIO EMIDIO LINHARES OLIVEIRA	57218519/1	12º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM MAURO MEDEIROS DE OLIVEIRA	57217682/1	11º GBM	APTO
CB QBM MAYDSON LUIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	57217814/1	26º GBM	APTO

CB QBM MICHEL FABIO DE SOUZA LEITE	57189306/1	26º GBM	APTO
CB QBM NAILTON BAIA BELO	57190068/1	14º GBM	APTO
CB QBM NAZARE CALDAS BENDELAQUE	57217943/1	ABM	APTO
CB QBM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	CEDEC	APTO
CB QBM PAULO DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA JUNIOR	57217802/1	26º GBM	APTO
CB QBM PAULO SERGIO MARQUES MEDEIROS	57190159/1	ABM	INAPTO TEMPORARIAM ENTE
CB QBM PAULO SERGIO SOUZA MACHADO	57189401/1	11º GBM	APTO
CB QBM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	57189168/1	18º GBM	APTO
CB QBM RAFAEL GOMES DE ANDRADE	57190094/1	COP	APTO
CB QBM RAIMUNDO ARAUJO SANTIAGO	57173364/1	QCG-DP	FALTOU
CB QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	1ª SBM	APTO
CB QBM ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	26º GBM	APTO
CB QBM ROSIVALDO FAYAL DE FREITAS	57189395/1	6º GBM	APTO HOMOLOGADO
CB QBM THIAGO JOSE LIMA PADILHA	57189188/1	QCG-DP	APTO
CB QBM TIAGO DA CONCEICAO SOBRINHO	57217820/1	1º GMAF	APTO HOMOLOGADO
CB QBM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES	57189384/1	QCG-DP	APTO
CB QBM VICENTE DE ALMEIDA PANTOJA	57218347/1	29º GBM	APTO
CB QBM WAGNER WILLIAM COSTA MONTEIRO	57189159/1	18º GBM	APTO
CB QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681/1	DST	APTO
CB QBM WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	57189101/1	1º GBS	APTO
CB QBM WESLLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA	57218373/1	6º GBM	APTO
SD QBM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA	57217976/1	20º GBM	FALTOU

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.232 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA N.º 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR I - SANTARÉM

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
3 SGT QBM DONILSON GAMA DA SILVA	5534097/1	4ª SBM	APTO
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	QCG-DP	APTO
CB QBM ARLAN PEREIRA COELHO	57218504/1	4º GBM	APTO
CB QBM DENILSON REBOUCAS DOS REIS	57189150/1	4º GBM	DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES
CB QBM HEBER MOTA DE SOUSA	57220185/1	4ª SBM	APTO
CB QBM IGOR RAFAEL SILVA SARMENTO	57174601/1	4º GBM	FALTOU
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	57218568/1	4º GBM	APTO
CB QBM JAFISON DA SILVA MACIEL	57190662/1	4ª SBM	APTO
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	4º GBM	APTO
CB QBM MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	4º GBM	APTO
CB QBM MELQUI JONE DE OLIVEIRA SANTOS	57218279/1	4ª SBM	APTO
CB QBM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	57218588/1	4º GBM	INAPTO TEMPORARIAM NTE
CB QBM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR	57218267/1	4º GBM	APTO
CB QBM ROBERT COELHO PICANÇO	57218275/1	4ª SBM	APTO
CB QBM RONILSON FEITOSA DA SILVA	57218271/1	4ª SBM	APTO
CB QBM WELLINGTON DE JESUS SILVA	57189141/1	4º GBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.395 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA N.º 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR V - REDENÇÃO

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de**



Teste de Aptidão Física (TAF), e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
3 SGT QBM RAUL FHELLIPE CARVALHO ZOTTOLO	57190084/1	10º GBM	FALTOU
CB QBM DIRLEI BISPO BASTOS	57218534/1	10º GBM	APTO
CB QBM MARTINHO MATIAS PEREIRA	57218530/1	10º GBM	APTO
CB QBM OMERIO DOS SANTOS SOUZA	57190099/1	10º GBM	APTO
CB QBM ROGÉRIO SANTIAGO LOPES	57218243/1	10º GBM	APTO
CB QBM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	57190096/1	10º GBM	APTO
CB QBM WILLIAN DA SILVA SOUSA	57218235/1	10º GBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.397 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR II - MARABÁ

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
3 SGT QBM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	5826837/1	5º GBM	APTO
CB QBM ALFEU TEIXEIRA ROCHA NETO	57189224/1	2º SBM	APTO
CB QBM FABIANE DA SILVA OLIVEIRA	57189236/1	4º GBM	APTO
CB QBM MARCOS AURELIO BATISTA DA SILVA	57189222/1	2º SBM	APTO
CB QBM PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	57189231/1	2º SBM	APTO
CB QBM UELITON GOMES OLIVEIRA	57218234/1	2º SBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.398 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (CANAÃ DOS CARAJÁS) - USA DO CPR II - MARABÁ

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
3 SGT QBM IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	16º GBM	APTO
3 SGT QBM ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	5823889/1	16º GBM	APTO
CB QBM ANTONIO SILVESTRE SILVA DOS SANTOS	57189193/1	16º GBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.399 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA - USA DO CPR X - ITAITUBA

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
CB QBM DIEGO SANTOS DA RESSURREIÇÃO	57218250/1	7º GBM	APTO
CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO	57218282/1	7º GBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.400 - Diretoria de Saúde CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DA ATA N.º 03/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA PM/PA (PARAUPEBAS) - USA DO CPR II - MARABÁ

ATA JRPIS N.º 03/2023

SESSÃO N.º 03/2023

Nos dias 08 a 09 de Março de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e nas localidades adjacentes conforme tabela, a **Junta Regular Periódica de Inspeção de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRPIS/PMPA)**, procedeu aos exames de inspeção de saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de **Promoção de Praças** prevista para **21 de abril de 2023** e para fins de **Reposição de Teste de Aptidão Física (TAF)**, e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
CB QBM ARTUR DIEGO DIAS SOARES	57189288/1	23º GBM	APTO

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 56.401 - Diretoria de Saúde CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE MARÇO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2861, de 12 de janeiro de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2023 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2928, de 06/03/2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 41, DE 8 DE MARÇO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Investimentos		0	0	2920062,2	0	2920062,2
Equipamentos e Material Permanente						
	2700000006	0	0	2920062,2	0	2920062,2
Outras Despesas Correntes		0	0	411719,09	0	411719,09
Despesas Ordinárias						
	2700000006	0	0	411719,09	0	411719,09
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
SECTET						
Investimentos		0	0	9000000	0	9000000
Equipamentos e Material Permanente						
	2500000001	0	0	9000000	0	9000000
Outras Despesas Correntes		0	0	12267392,23	0	12267392,23
Despesas Ordinárias						
	2500000001	0	0	12267392,23	0	12267392,23
GESTÃO						



Enc. SEPLAD-AD						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	10000000	0	10000000
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	10000000	0	10000000
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0	0	1145389,67	0	1145389,67
Obras e Instalações						
	2500000001	0	0	1035076,49	0	1035076,49
	2700000006	0	0	110313,18	0	110313,18
POLÍTICA SÓCIO CULTURAL						
UEPA						
Outras Despesas Correntes		0	0	2919186,14	0	2919186,14
Despesas Ordinárias						
	2570000060	0	0	350000	0	350000
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	1708000024	0	0	450000	0	450000
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	2500000001	0	0	2119186,14	0	2119186,14

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0	0	692924,3	0	692924,3
SEDOP						
	2500000001	0	0	582611,12	0	582611,12
	2700000006	0	0	110313,18	0	110313,18
Educação Profissional e Tecnológica		0	0	21267392,23	0	21267392,23
SECTET						
	2500000001	0	0	21267392,23	0	21267392,23
Educação Superior		0	0	2919186,14	0	2919186,14
UEPA						
	2570000060	0	0	350000	0	350000
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	1708000024	0	0	450000	0	450000
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SECTET						
	2500000001	0	0	2119186,14	0	2119186,14
Esporte e Lazer		0	0	103674,63	0	103674,63
SEDOP						
	2500000001	0	0	103674,63	0	103674,63
Governança Pública		0	0	348790,74	0	348790,74
SEDOP						
	2500000001	0	0	348790,74	0	348790,74
Manutenção da Gestão		0	0	10000000	0	10000000
Enc. SEPLAD-AD						
	1500000001	0	0	10000000	0	10000000
Segurança Pública		0	0	3331781,29	0	3331781,29

CBM						
	2700000006	0	0	3331781,29	0	3331781,29

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0	0	10000000	0	10000000
01708000024 - Royaltie Mineral	0	0	450000	0	450000
02500000001 - Recursos Ordinários	0	0	24421654,86	0	24421654,86
02570000060 - Recursos Pro venientes de Transferências de Convênios e Outros	0	0	350000	0	350000
02700000006 - Recursos Pro venientes de Transferências - Convênios e Outros	0	0	3442094,47	0	3442094,47
TOTAL	0	0	38663749,33	0	38663749,33

Protocolo: 912.574

Fonte: Diário Oficial nº 35.318, de 09 de março de 2023 e Nota nº 56.609 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 29/2023-COJ. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES (CONTEUDISTAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS- CHO/2023, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER Nº 29/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Academia Bombeiro Militar- ABM.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de docentes (conteudistas) para prestação de serviços de ensino no Curso de Habilitação de Oficiais-CHO/2023, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/1649444.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj. QOBM Kitarrá Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 07 de Fevereiro de 2023 solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes/conteudistas para prestação de serviços ao Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023.

O Tcel. QOBM Thiago Santhialle de Carvalho, Comandante da Academia de Bombeiro Militar- ABM, através do Memorando nº 560/2022, de 29 de Dezembro de 2022 informou da necessidade de padronização dos materiais didáticos a serem utilizados CHO/2023, destacando que o Edital nº 01/2022 realizou o chamamento público para credenciamento nas disciplinas do referido curso de instrutores/conteudistas.

Ressalta-se que o Comitê de Ensino do CBMPA aprovou o edital de chamamento público para credenciamento de conteudistas com a elaboração de slides, apostilas e planos de aula para o CHO/2023 com recebimento de 20 (vinte) horas-aula por disciplina, e utilização da fonte de recursos da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

O Comandante da ABM solicitou através do despacho datado de 17 de janeiro de 2023 à CEDEC a existência de disponibilidade orçamentária para a execução do projeto acima. Em resposta, o Cap. QOBM Waldemar Chagas de Souza, Chefe da Divisão Administrativa e de Finanças da CEDEC, por meio do expediente de 18 de janeiro de 2023 informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310102- Encargo sob supervisão de Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102- CEDEC

Fonte de Recurso: 0101000000- Tesouro

Funcional Programática: 06.128.1502.8932 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Plano Interno: 1050008932C

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor: R\$ 166.660,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 33.320,00 (trinta e três mil, trezentos e vinte reais)

Consta nos autos despacho do Exmº. Sr. Cmt. Geral, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, autorizando a despesa pública, para o Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023, conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, esclarece-se que este parecer jurídico está estrito ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, não englobando análise jurídica para as outras despesas que podem ser consideradas, devendo estas



serem instruídas em processos próprios, bem como a análise dos autos se dá com base no processo físico encaminhado a esta Comissão de Justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores/ conteudistas para o Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorre por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondendo solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. **(grifo nosso)**

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP, de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de

concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5, de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução.

Vale registrar que o Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023 deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014, de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único- Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos. (grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014, de 03 de janeiro de 2020

Art.4º Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicada a Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023 publicada no Boletim Geral nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 que disciplina os processos específicos e as ações norteadoras aos setores envolvidos, aos Comandantes das Unidades Acadêmicas e aos coordenadores de curso, quanto aos procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, a fim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 - CONSUP.

§1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiro Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula



anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022- CONSUP.

Parágrafo Único. As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no

interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto

Quanto a função ao conteudista, a portaria supracitada reconhece que o conteudista é aquele que exerce a função de docente. Vejamos:

Portaria nº 68, de 15 fevereiro de 2023

Art. 1º. Normatizar e sistematizar as ações necessárias para o processo de seleção, contratação e pagamento dos Docentes dos cursos de carreira, cursos de especialização Bombeiro Militar e estágio Bombeiro Militar do CBMPA.

Parágrafo Único. Para efeito desta portaria, considera-se docente: os Professores, Instrutores, Tutores, Conteudistas e Monitores, podendo ser Cívicos e/ou Militares. (grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o Sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um Comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e **vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP)**, tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

- I- dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;
- II- aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;
- IV- julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;
- V- aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;
- VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e
- VII- **aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.**

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;
- II - Chefe do Estado-Maior Geral;
- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;
- IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;
- V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;
- VI - Representantes do corpo docente; e
- VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Em se tratando do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução nº 149/2015-CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do Iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU- Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:



I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§ 1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§ 1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor. **(grifo nosso)**

Cabe destacar, a Resolução nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa. **(grifo nosso)**

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Para realização do processo de inexigibilidade, fazemos as seguintes recomendações:

1- Seja anexado o projeto pedagógico do Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023 e sua referida aprovação no CONSUP;

2- Seja demonstrado, via documentação, os valores a serem gastos com a contratação dos docentes/conteudistas.

3 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes/conteudistas para o Curso de Habilitação de Oficiais- CHO/2023, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará nos padrões legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1649444 - PAE.

Fonte: Nota nº 56327. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 34/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A POSSIBILIDADE DE REMATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS.

PARECER Nº 034/2023 - COJ

INTERESSADO: Luiz Estevão Monteiro Rodrigues.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de rematrícula em curso de formação de praças.

ANEXOS: Protocolo nº 2023/111553 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Edinaldo Rabelo Lima, Diretor de Pessoal, solicitou a esta Comissão de Justiça análise quanto ao pedido do Senhor Luiz Estevão Monteiro Rodrigues referente a possibilidade de rematrícula no Curso de Formação de Praças/2023.

Tal demanda foi suscitada pelo requerente por meio de solicitação datada de 27 de Janeiro de 2023 juntada ao protocolo de PAE nº 2023/111553-DP-SCP-CBM, onde o Senhor Luiz Estevão Monteiro Rodrigues relata que teve a matrícula no Curso de Formação de Soldados- CFSD BM/2009 truncada, por meio da Portaria nº 462, de 02 de outubro de 2009 conforme publicação em Boletim Geral nº 178, de 13 de outubro de 2009. Em anexo ao seu pedido, o requerente juntou a documentação que originou o truncamento da matrícula no CFSD BM/2009.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpido por fundamentos nucleares que norteiam suas ações. Temos princípios expressos na Constituição Federal de 1988 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, se tem a legalidade, que atribui à Administração a obrigação de poder realizar algo apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. Vejamos:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração e os atos devem estar em conformidade com o que é autorizado pelo texto legal.

Preliminarmente, necessário se faz elencar os fatos que subjazem o pedido do Sr. Luiz Estevão Monteiro Rodrigues quanto a sua readmissão no próximo curso de formação de praças do CBMPA.

O requerente participou do certame oriundo do Edital nº 02/2007- CBMPA/CFSD, de 26 de dezembro de 2007 referente ao concurso público de admissão ao curso de formação de soldados bombeiros militares combatentes- CFSD BM/2008, publicado no BG nº 008, de 11 de Janeiro de 2008, sendo aprovado em todas as fases do certame, e por conseguinte matriculado no curso de formação (CFSD/2009) no polo Castanhal, de acordo com o BG nº 103, de 05 de Junho de 2008.

De certo que o referido nacional teve o truncamento de sua matrícula decorrente de fratura na tibia, fato este que o impossibilitou de concluir o referido curso. O truncamento foi publicado no BG nº 178, de 13 de outubro de 2009 com base no item 2, do art. 112 do Regimento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças- RCFAE. Ressalta-se que o referido regimento foi aprovado por meio da Portaria nº 679, de 02 de Dezembro de 2003, publicada no BG nº 224 de 18 de Dezembro de 2003 e teve sua vigência até a edição da Portaria nº 056, de 22 de Janeiro de 2014 (publicada no BG nº 17, de 24 de Janeiro de 2014).

Neste diapasão, importante trazer a lume a disposição constante no item 2, do art. 112 retromencionado, que deu causa ao truncamento da matrícula. Vejamos:

Art 112- Será concedido o truncamento da matrícula ao Aluno, quando o pedido for justificável pelo Diretor de Ensino e Instrução, observando o seguinte:

1-Acidente em serviço e/ou instrução durante o Curso.

2-Quando o (a) Aluno (a) estiver impedido de frequentar normalmente os trabalhos escolares , por motivo de doença , sua ou de seus dependentes legais, atestados por médico da Diretoria de



Saúde;

3- A aluna que estiver impedida de frequentar normalmente os trabalhos escolares por motivos de gravidez, atestado por médico da corporação, deverá efetuar o pedido de trancamento de matrícula em caráter obrigatório. (sic)

De acordo com o pedido do requerente observa-se que o mesmo se amolda ao instituto da rematrícula. A rematrícula consiste em nova matrícula em curso de formação destinada a militares que não tenham concluído curso anterior, desde que ocorrido o devido trancamento e por motivos previamente definidos.

Ao que pese o caráter da medida ao aluno que teve o trancamento por uma das causas elencadas no art.112, condições estas alheias a sua vontade, necessário se faz elucidar que o fato ocorreu no ano de 2009, e apenas no ano corrente o requerente pleiteou sua rematrícula, passados catorze anos.

Frise-se ainda que o CBMPA no ano de 2017 realizou concurso público para formação de praças e o requerente não participou do referido curso, inclusive houve a rematrícula do CB Jonathas Souza da Penha que encontrava-se na mesma situação que o recorrente.

Destaca-se ainda que o requerente possui vínculo ativo com a Guarda Municipal de Belém, desde o dia 28 de Dezembro de 2012 estabelecido por meio do Decreto nº 72.722/2012-PMB, de mesma data e publicado no Diário Oficial do Município de Belém nº 12.242 também de mesma data. Tal fato corrobora com a inércia do requerente em pleitear sua rematrícula em momento anterior.

De certo que o requerente não exerceu a pretensão da rematrícula em momento anterior, nem há registro nos autos que o mesmo procurou à Corporação em busca de informações objetivando vaga no curso de formação em momento anterior. Porém, deveria ter sido convocado para o CFP seguinte.

Compulsando os autos e os boletins gerais da Corporação não há registro do chamamento pela Corporação do requerente para saber se o mesmo tinha interesse na realização do curso em 2017, ano em que ocorreu o curso anterior de formação de praças- CFP/2017.

Registra-se ainda que sobre o Senhor Luiz Estevão Monteiro Rodrigues há a publicação do Parecer nº 15/2012 COJ, publicado no BG nº 041, de 05 de março de 2012 que concluiu que o mesmo não deveria cumprir expediente na condição de aluno.

A fim de subsidiar a elaboração desta peça, foi solicitada diligência à Diretoria de Ensino e Instrução com vista a verificar se existia alguma documentação atinente ao caso, uma vez que o requerente cumpria expediente naquela Diretoria até março de 2012, conforme se deduz dos autos. Ato contínuo, a Tcel Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e instrução, informou não haver registros sobre o requerente além daqueles já constantes no protocolo eletrônico que originou o pedido.

Neste sentido, embora com o transcurso de tempo dilatado (período de 2012 a 2023) o requerente não pode ser prejudicado pela carência de convocação anterior, fato este que se tivesse ocorrido frustraria a pretensão em participar do curso de formação de praças- CFP/2023.

Conclui-se assim, que o Senhor Luiz Estevão Monteiro Rodrigues tem direito a matrícula no CFP/2023, devendo ser realizada sua convocação para frequentar o CFP/2023, sendo imprescindível a consecução de avaliação de saúde, afim de averiguar sua atual condição física/mental e se a mesma se coaduna com a condição futura de aluno.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta Comissão de Justiça manifesta-se pela possibilidade do pedido de matrícula do Senhor Luiz Estevão Monteiro Rodrigues no Curso de Formação de Praças- CFP/2023.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 28 de Fevereiro de 2023.

Abedolins Corrêa Xavier - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/111553 - PAE.

Fonte: Nota nº 56391. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 35/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 003/2021-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CBMPA.

PARECER Nº 35/2023 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: 2º TEN QOBM Márcio Augusto Lima Lobato – Fiscal do Contrato

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 003/2021-CBMPA, que tem por objeto a prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica ao CBMPA, por parte da Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S. A.

ANEXO: Processos nº 2022/483216 (F); 2022/340896 (F); 2022/232479 (F); 2022/107711 (F); 2023/42523 (F); 2020/685846 (F); 2023/167322 (F) e 2020/655939 (P).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 003/2021. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho, datado 16 de Fevereiro de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 003/2021-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S. A. possui como objeto a prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica ao CBMPA e é originado através de processo de dispensa de licitação nº 001/2021-CBMPA criado para fim específico, a saber: fornecimento de energia elétrica, nos termos do Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/1993.

O fiscal do contrato nº 003/2021, 2º TEN QOBM Márcio Augusto Lima Lobato, solicitou por meio do Memorando nº 84/2023-ABM-CBM de 09 de fevereiro de 2023, celebração de aditivo contratual de 25%, tendo em vista que o contrato firmado inicialmente foi no valor de R\$ 2.020.450,52 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) e o saldo contratual atual seria de R\$ 146.597,79 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), valor este com o desconto da fatura referente ao mês de dezembro de 2022, porém não debitado pela empresa e que seria insuficiente para contemplar a totalidade da vigência do prazo contratual até a data de 20/04/2023.

Tal aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 505.112,63 (quinhentos e cinco mil, cento e doze reais e sessenta e três centavos) no valor do contrato, totalizando no final o valor de R\$ 2.525.563,15 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

A 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado de 09 de Fevereiro de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 39/2023- DF, de 13 de Fevereiro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01500000001-002156 – Tesouro-Recursos ordinários

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas

Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano Interno: 412UTP8338C

Valor: R\$ 505.112,63 (quinhentos e cinco mil, cento e doze reais e sessenta e três centavos)

Constam ainda nos autos o despacho datado de 14 de Fevereiro de 2023, do MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública aditamento do contrato no valor de 25% sobre o contrato nº 003/2021-CBMPA.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, 14 de Fevereiro de 2023, para que seja realizada a despesa pública para aditivo contratual no valor de 25% sobre o contrato nº 003/2021-CBMPA, devendo ser utilizada a fonte de recursos do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 003/2021-CBMPA referente a prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica ao CBMPA, por parte da Empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S. A., em suas CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.0 DEVERES DA CONTRATADA

[...]

10.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado para o fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 20 de abril de 2023.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente que justifique a celebração do mesmo.

2 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do termo aditivo ao contrato nº 003/2021, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/483216 (F); 2022/340896 (F); 2022/232479 (F); 2022/107711 (F); 2023/42523 (F); 2020/685846 (F); 2023/167322 (F) e 2020/655939 (P). - PAE.

Fonte: Nota nº 56427. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 36/2023-COJ. ADITIVO CONTRATUAL NO VALOR DE 25% DO CONTRATO Nº 081/2022-CBMPA, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (APITO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CBMPA.

PARECER Nº 36/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Chefe da Seção de Logística do COP

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 081/2022-CBMPA, que tem por objeto aquisição de materiais de proteção individual (apito) para atender as demandas operacionais do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2023/124913 (F) e 2022/825989 (P).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 081/2022. SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho de ordem, datado 17 de fevereiro de 2023, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade da realização de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Contrato nº 081/2022-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA possui como objeto a aquisição de materiais de proteção individual (apito), para atender as necessidades das unidades do CBMPA, no que se refere às atividades de prestação balneária, na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional.

O TCEL QOBM Erivaldo dos Santos Cardoso, Chefe da Seção de Logística do COP, solicitou por meio do Memorando nº 18/2023-COP de 31 de janeiro de 2023, celebração de aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista que o contrato firmado inicialmente tem vigência até o dia 13 de junho de 2023, o qual previu a aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) apitos, sendo que o acréscimo contratual tem por escopo adquirir mais 375 (trezentos e setenta e cinco) unidades do produto para atender as demandas operacionais.

Tal aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) no valor do contrato, totalizando ao final o valor de R\$ 124.987,50 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado de 08 de Fevereiro de 2023, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento). Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 44/2023- DF, de 14 de Fevereiro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fontes de Recurso: 01700000006 - Convênio CBMPA/INFRAERO

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações administrativas

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 24.997,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Constam ainda nos autos o despacho datado de 17 de Fevereiro de 2023, do MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública aditamento do contrato no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 003/2021-CBMPA.

Por fim, consta nos autos despacho de 17 de Fevereiro de 2023 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para que seja realizada a despesa pública para aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o contrato nº 081/2022-CBMPA, devendo ser utilizada a fonte de recursos o Convênio CBMPA/INFRAERO, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vejamos:



Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 prevê no art. 65, §1º, alguns limites percentuais a serem observados quando da celebração de aditivos possibilitam o acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato nº 081/2022-CBMPA referente a aquisição de materiais de proteção individual (apito) para atender as demandas operacionais do CBMPA, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DO CONTRATADO, dispõe sobre a possibilidade da realização de aditivo contratual. Vejamos:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVERES DO CONTRATADO

[...]

11.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que seu termo final ocorrerá em 13 de junho de 2023.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que para a formalização do Termo Aditivo é imprescindível que o setor técnico competente anexe documentação atinente aos motivos que justifiquem a celebração do mesmo.

2 - O setor competente observe as disposições do art. 2º, inciso VI do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, e caso incida nesta hipótese, deverá solicitar autorização ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Que os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico a celebração do termo aditivo ao contrato nº 081/2022, por encontra-se dentro dos ditames legais que possibilitam o respectivo aditivo contratual no valor de 25% (vinte e cinco por cento).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/124913 (F) e 2022/825989 (P) - PAE.

Fonte: Nota nº 56430. Comissão de Justiça do CBMPA.

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

Designação de Comissão

Portaria nº 001 de 10 de março de 2023.

A Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por legislação peculiar, resolve:

Art. 1º - Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da Comissão de Justiça:

Presidente: Maj QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**, MF 57190110/1;

Membro: Maj QOBM Rafael Bruno Farias **Reimão**, MF 55588155/1;

Membro: ST BM RR Antonio **Marcos** Souza **Silva**, MF 5399629/1.

Art. 2º - Confeccionar ao final do período relatório de bens móveis inservíveis.

Art. 3º - Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis para realizar a baixa no SISPAT WEB, anexar em relatório final.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação em Boletim Geral, com validade até 31 de dezembro de 2023.

Belém-PA, 10 de março de 2023.

THAIS MINA KUSAKARI - TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2023/235888 (PAE)

Fonte: Nota nº 56.491 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 40/2023-COJ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR - CSPBM/2023.

PARECER Nº 40/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR - CSPBM/2023.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2023/162121.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE CBMPA E SEGUP PARA REALIZAÇÃO DO CSPBM/2023. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante Geral, por meio do despacho datado de 02 de março de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/162121 a esta Comissão de Justiça solicitando análise e Parecer acerca da possibilidade de formalização de Termo de execução descentralizada entre CBMPA e SEGUP para realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2023.

O Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP encaminhou através do Ofício nº 009/2023 - CES/IESP, de 07 de fevereiro de 2023, as minutas para análise sobre a possibilidade de formalização de Termo de execução descentralizada entre CBMPA e SEGUP para realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2023, cuja descrição no plano de trabalho consiste na especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social para capacitação de 12 (doze) Oficiais Superiores do CBMPA, contando com os seguintes repasses de R\$ 49.588,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias constante no Ofício nº 057/2023 - DF de 02 de março de 2023, anexo de Seq. 5 do PAE nº 2023/162121:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade Orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001 - Tesouro (Recursos Ordinários)

Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Plano Interno: 4120008832C

Elemento de despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



Valor: R\$ 39.670,41 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e um centavos)

Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Valor: R\$ 9.917,61 (nove mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Consta nos autos, anexo de Seq. 1 do PAE nº 2023/162121, a publicação da Resolução nº 444/2022 - CONSUP no DOE nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023, aprovando o Projeto Pedagógico do CSPBM, que consta no anexo de Seq. 3 do mesmo Processo Eletrônico (PAE).

Não consta nos autos autorização do Exm. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a realização da despesa.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 que dispõe acerca das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

Os convênios, acordos ou ajustes celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Assim, as cláusulas do instrumento devem estar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, definindo de forma clara seu fundamento legal, do objeto, das partes, da competência, da executoriedade, do valor atribuído ao ajuste, dos recursos financeiros e orçamentários, do prazo, da publicação, das alterações, da denúncia, suspensão e rescisão, do foro.

Dessa forma, cumpre ressaltar que a formalização do termo deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, dentre outros.

Por conseguinte, as minutas dos instrumentos devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. Nos oferece em seu texto legal a definição de Termo de Execução Descentralizada (TED), a

necessidade de aprovação prévia do plano de trabalho, a manifestação da área técnica do órgão ou entidade recebedora do recurso, de modo a demonstrar a compatibilidade do objeto, a declaração de disponibilidade orçamentária, análise dos custos envolvidos, de modo a demonstrar que não haverá prejuízo para administração pública e sua vigência. Senão, vejamos:

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

Da descentralização

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

Seção IV

Da vigência

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Seção V

Da celebração

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

(Grifo nosso)

A celebração de Termo de Execução Descentralizada visa a melhor gestão dos recursos públicos, permitindo viabilizar que uma unidade orçamentária com mais capacidade técnica e operacional possa executar os créditos orçamentários que foram destinados originalmente a outra unidade orçamentária para a implementação de programas, projetos e atividades.

Dessa forma, é possível a formalização de termo de execução descentralizada entre órgãos da Administração direta, com entidades públicas legalmente incumbidas do desempenho de atividades voltadas para a própria Administração Pública Federal e também entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração indireta, mas que estejam voltadas ao atendimento nas disposições do artigo 3º do Decreto em comento.

Cumpre ressaltar que a formalização do TED deve ser precedida de instrução processual, com respectivo plano de trabalho, no qual deve conter a estimativa dos custos, como será desenvolvido o ajuste, o prazo de execução do objeto e a nomeação de um fiscal para aferição da execução do objeto, conforme prescreve o art. 23, do Decreto comento, sobre a avaliação dos resultados, devendo esta última também ser juntada nos autos.

Por sua vez, o Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993 disciplina a descentralização de créditos orçamentários, estabelecendo a possibilidade de execução orçamentária através da descentralização interna de créditos ou descentralização externa de créditos, que podem acontecer entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social e entre unidades gestoras de órgão ou entidade de estruturas diferentes. Senão vejamos:

CAPÍTULO II

Da Descentralização Orçamentária

Art. 2º A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.



Parágrafo único. A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.

Art. 3º As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 4º As empresas públicas federais que não integrarem os orçamentos fiscal e da seguridade social, mas que executarem as atividades de agente financeiro governamental, poderão receber créditos em descentralização, para viabilizar a consecução de objetivos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Quando a execução dos programas de trabalho for confiada a entidade ou órgão gestor de créditos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, será adotado o critério de descentralização, conforme disciplinado neste decreto.

§ 2º Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução dos créditos descentralizados, as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as deste decreto e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira do Governo Federal.

(grifo nosso)

Nesse diapasão, devem ainda ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 o qual dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

Art. 1º Nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser designado um fiscal de contrato, convênio ou termo de cooperação a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

I - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser designado por Portaria do Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe, formalizada, especialmente, para esta finalidade;

II - o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá ser comunicado formalmente do ato de designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;

III - a designação do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação somente produzirá efeitos após a formalização do ato de designação, da ciência expressa do servidor ou dos servidores da comissão e da publicação do extrato do contrato ou do convênio no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

Art. 3º Os contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estas compostas.

Verifica-se ainda que as minutas do Termo presente nos autos deve ser adequada a formatação do Termo de Execução Descentralizada com as cláusulas existentes no artigo 116, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 9º do Decreto nº 10.426 de 2020.

E, como ressaltado pelo art. 11, II do Decreto, dentre as condições para celebração do TED, encontra-se a aprovação prévia do plano de trabalho.

Importa ressaltar que esta peça consultiva foi balizada no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, uma vez que o Decreto nº 6.170/2007, teve os seus dispositivos revogados no que tange sobre a execução descentralizada. Além disso, as disposições do Decreto nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010 que dispunha sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios e outras providências foram revogadas pelo Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013, conforme a seguir transcrito:

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.637, de 3 de dezembro de 2010.

(grifo nosso)

Por fim, esta comissão recomenda ainda:

- Seja juntada autorização do gestor máximo da corporação, autorizando a realização da despesa;
- Que a cláusula quarta (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) sugere-se que a dotação seja de acordo com a encaminhada pela Diretoria de Finanças através do Ofício nº 057/2023 - DF de 02 de março de 2023, anexo de Seq. 5 do PAE nº 2023/162121.
- Que a cláusula sétima (DAS PARTES) da minuta, sugere-se que seja DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, pois seus subitens tratam da vigência e prorrogação.
- Que a cláusula oitava (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) seja alterada para DOS ADITAMENTOS, pois é isso que tratam seus subitens.
- Que no ato de confecção do Termo de Execução Descentralizada seja substituída a fundamentação referente ao Decreto nº 2.637, de 03 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 733 de 13 de maio de 2013.
- Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI - 02 e 03) que visa à padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Termo de Execução Descentralizada entre esta Corporação e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP/PA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DEI para conhecimento e providências;

II - À AJG para publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/162121 - PAE.

Fonte: Nota nº 56657. Comissão de Justiça do CBMPA.

11º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 07/2023, da SAT do 11º GBM, referente à Operação Marajó Ocidental Seguro no município de Afuá.

Protocolo Nº: 2023/263836 - PAE

Fonte: Nota nº 56654 - 11º GBM / Breves

Banda de Música

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO.

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 01, de 10 de março de 2023

O comandante da Banda de Música do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga Patrimonial da BANDA DE MÚSICA DO CBMPA,

Art 2º Confeccionar ao final do período relatório conforme modelo publicado pela Seção de Patrimônio do CBMPA, publicada em BG nº39/2023, constando quais bens móveis são servíveis e inservíveis.

Art 3º Realizar registro de imagens de todos os bens inservíveis para descarga, anexar em relatório final

MEMBROS:

Presidente: **Isaias de Sousa Alves**- STEN BM Comb MF:5398649-1

Membro 1: **Isaias** Silva da Silva- CB BM Comb MF:57217797-1

Membro 2: **Elvis** Miranda Teixeira-SD BM Comb MF:5932524-1

Claudemir Sales Rodrigues - **STEN BM Mús**

Regente da Banda Música

Fonte: Nota nº 56.658 - Banda de Música do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 10 (dez) dias de licença do serviço por doença CID: M255, a contar do dia 09/03/2023, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Roque Sales de A. Júnior, CRM-PA 10.963, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 56.649 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprova a ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2023 - 4º GBM, referente ao apoio ao CGS PMPA 2022/turma III/POLO Santarém.



Protocolo: 2023/275633 PAE

Fonte: Nota nº 56.661 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº023/2023 - CORTE DE ÁRVORE FOLHA 33 - 07 e 08 de Março, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço Nº023/2023 - 5º GBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico Nº2023/254827

PROTOCOLO: 2023/254827 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.648 - 5º GBM/ Marabá

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2023 - SAT

Aprovo a Ordem de Serviço Nº005/5º GBM - MARÇO de 2023, que tem por finalidade Operacionalizaçãoda Nota de Serviço Nº 011/2023/DST - EM ESTABELICIMENTOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (GRUPO A/C - TODAS AS DIVISÕES) com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá-PA, 10 de MARÇO de2023.

Paulo **Emilio** Mendes Rodrigues Neto - 2º TEN QOBM

Subchefe da SAT DO 5º GBM

FONTE: Nº 56648 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2023 - 9º GBM/ALTAMIRA** "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA";

PAE nº 2023/252953

Memorando nº: 108/2023 9ºGBM-CBM

Fonte: nota nº 56.582 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira-PA

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023-B3/15ºGBM, referente a PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DE BEJA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - MARÇO DE 2023.

Protocolo: 2023/238661 - PAE

Fonte: Nota Nº 56.469 do 15º GBM - Abaetetuba

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 027/2023-24º GBM, referente à "Instrução de Segurança no Mar e Combate a Incêndio", ministrada ao projeto "EDUCAPECA", dias 08 a 09MAR2023.

Protocolo: 2023/242.325 - PAE.

Fonte: Nota nº 56.518 - 24º GBM/ Bragança

2ª Seção Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 002/2023 - 2ª SBM/I, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O Comandante da 2ª Seção Bombeiro Militar/ Infraero-Marabá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da Lei 6.833, de 13FEV2006, nos termos do art. 24;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão que tem por objetivo ministrar o Teste de Aptidão Física aos militares desta 2ª SBM/I-Marabá, os quais estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023.

Presidente: 1º SGT BM José de Fábio Alves Moreira

Membro: 3º SGT BM Lauro de Jesus Silva Filho

Secretario: 3º SGT BM Carlos Francisco Macedo Araújo

Art. 2º - Ficam convocados os militares:

*CB QBM 57189224/1 **Alfeu** Teixeira Rocha Neto

*CB QBM 57189222/1 Marcos **Aurélio** Batista da Silva

*CB QBM 57189231/1 Paulo **Augusto** de Oliveira Junior

*CB QBM 57218234/1 **Ueliton** Gomes Oliveira

dessa unidade que estão com interstício completo para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2023, e que foram aptos na inspeção de saúde, a realizarem o TAF nos dias 14 e 15 de março de 2023, as 8 horas na 2ª SBM/I.

Art. 3º - A compilação da Ata deverá ser encaminhada a Comissão de Promoção de Praça juntamente com a Ata de Inspeção de Saúde.

Art. 4º - O Presidente da Comissão do TAF deverá solicitar ao Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar- Unidade Sanitária de Área VII- Marabá, a cópia da ata de inspeção de saúde antes da aplicação do TAF.

Art. 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de março de 2023.

Frank Ney **Antunes** Pinto - 1º Ten **QOABM**

Comandante da 2ª SBM/I - Marabá

Fonte: Nota nº 56660 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 04/2023 SUBCMDº GERAL - REVOGAÇÃO DE PADS.

Portaria nº 04/2023 - Subcmdº Geral

Belém-PA, 25 de janeiro de 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no exercício das atividades administrativas;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois os considera inconveniente para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 02/2023 - PADS - Subcmdº Geral, de 10 de janeiro de 2023; publicada no Boletim Geral nº 14, de 19 de janeiro de 2023, em razão de ter já ter sido instaurado PADS pelos mesmos fatos, através da portaria nº 026/2022- Subcmdº Geral, de 13 de dezembro de 2022;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: 02(duas) vias da portaria nº 026/2022- Subcmdº Geral, de 13 de dezembro de 2022; protocolo PAE 2022/1516058 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/1516058 - PAE; Nota nº 55712 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 06/2023 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS.

Portaria nº 06/2023 - PADS - Subcmdº Geral

Belém-

PA, 25 de janeiro de 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM TONY DALENO** BARROS RIBEIRO, MF: 57189407/1, o qual, afirmou em depoimento prestado no IPM, instaurado pela portaria nº 07/2021-1º GMAF, de 02 de dezembro de 2021, que o seu serviço no plantão da permanência noturna, na madrugada do dia 27 de novembro de 2021, no horário de 01h20min as 02h30min, transcorreu normalmente, todavia, no mapa de plantão do dia em questão, assinado pelo militar em tela, o mesmo confirmou que houve alteração, o que vai de encontro ao seu depoimento. Ademais, o militar, em tese, foi desatento ao desempenhar a função que lhe foi designada, não observando que a VTR ARL-42 não estava na UBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM TONY DALENO** BARROS RIBEIRO, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII e XV; art. 18, inciso XXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, CXVII, LVII e LVIII, §1º e §2º, c/c art. 346 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **2º SGT BM RR CONV** JOÃO BATISTA SILVA MAIA, MF: 5037115/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº



2023/92191 e anexos contendo 05(cinco) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. O Presidente deverá de posse de um dispositivo de armazenamento solicitar a mídia digital da câmera de segurança ao Setor de Análise de processos/procedimentos do Subcmdº Geral.

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2023/92191 - PAE; Nota nº 55713 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 07/2023 - SUBCMDº GERAL

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO**, MF: 57218353/1, o qual, afirmou em depoimento prestado no IPM, instaurado pela portaria nº 07/2021-1º GMAF, de 02 de dezembro de 2021, que o seu serviço no plantão da permanência noturna, na madrugada do dia 27 de novembro de 2021, no horário de 02h30min as 03h40min, transcorreu normalmente, todavia, no mapa de plantão do dia em questão, assinado pelo militar em tela, o mesmo confirmou que houve alteração, o que vai de encontro ao seu depoimento. Ademais, o militar, em tese, foi desatento ao desempenhar a função que lhe foi designada, não observando que a VTR ARL-42 não estava na UBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM VITAL BRASIL ARAÚJO MONTEIRO FILHO**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII e XV; art. 18, inciso XXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, CXVII, LVII e LVIII, §1º e §2º, c/c art. 346 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **2º SGT BM RR CONV JOSÉ CARLOS DA SILVA BARBOSA**, MF:5084393/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/92213 e anexos contendo 05(cinco) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. O Presidente deverá de posse de um dispositivo de armazenamento solicitar a mídia digital da câmera de segurança ao Setor de Análise de processos/procedimentos do Subcmdº Geral.

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2023/92213 - PAE; Nota nº 55714 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 08/2023 - SUBCMDº GERAL - INSTAURAÇÃO DE PADS.

**Portaria nº 08/2023 - PADS - Subcmdº Geral
Belém-PA, 23 de janeiro de 2023.**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA**, MF: 57217937/1, o qual, afirmou em depoimento prestado no IPM, instaurado pela portaria nº 07/2021-1º GMAF, de 02 de dezembro de 2021, que no seu serviço no plantão da permanência noturna, na madrugada do dia 27 de novembro de 2021, no horário de 03h40min as 04h50min, observou adentrando o quartel somente um veículo Ford K Branco, o qual tinha placa luminosa de UBER, todavia, conforme imagens de câmera de segurança, o referido veículo chegou junto com a VTR ARL -42, o que vai de encontro ao seu depoimento. Ademais, o militar, em tese, foi desatento ao desempenhar a função que lhe foi

designada, não observando que a VTR ARL-42 não estava na UBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII e XV; art. 18, inciso XXVII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos, CXVII, LVII e LVIII, §1º e §2º, c/c art. 346 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV RUBERVAL GOUVÊA CASCAES**, MF: 5211840/2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2023/92231 e anexos contendo 05(cinco) folhas;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. O Presidente deverá de posse de um dispositivo de armazenamento solicitar a mídia digital da câmera de segurança ao Setor de Análise de processos/procedimentos do Subcmdº Geral.

Art. 4º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 5º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2023/92231 - PAE; Nota nº 55716 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

PORTARIA Nº 005/2023 SUBCMDº GERAL - SOBRESTAMENTO DE PADS.

Portaria nº 05/2023 - Subcmdº Geral

Belém-PA, 23 de janeiro de 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no memorando nº 034/2022- DF/DSF/CBM, de 28 de dezembro de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 20/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 30 de setembro de 2022, tendo como Presidente o **2º TEN QOBM RAMON PRADO SOUSA**, MF: 5932599/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **22/12/2022 a 08/01/2023** o PADS instaurado pela Portaria nº20/2022 - PADS- Subcmdº Geral, de 30 de setembro de 2022, para reabertura imediata no dia **09/01/2023**.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1645311, contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2022/1645311 - PAE; Nota nº 55853 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

RECONSIDERAÇÃO DE ATO - SGT PEREIRA

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 2º SGT QBM ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA MF:5421519/1.

1-DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 035/2019 - PADS Subcmdº Geral, de 27 de setembro de 2019, publicada em boletim Geral nº 167, 05 de setembro de 2022, que teve o intuito de apurar a conduta do militar SGT QBM ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA, MF:5421519-1, o qual, em tese, se apresentou com o seu uniforme 8º A de prontidão, em desalinho, por ocasião do Desfile Militar de 07 de setembro de 2019

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada a transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO.

Irresignado da decisão, o recorrente interpôs recurso de Reconsideração de Ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 11OUT2022, ou seja, dentro do prazo legal conforme preceitua o art. 144, § 2º do Código de Ética do CBMPA.

2- DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo e a adequabilidade, além da tempestividade recursal.

3- DO MÉRITO



O requerente em seu recurso traz fatos novos em sua Reconsideração de Ato, que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, pois não se limitou a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Cumpra salientar que, na época dos fatos havia a determinação para o efetivo do Corpo de Bombeiros, no que diz respeito a transição do uniforme de prontidão antigo para o atual, de acordo Decreto nº 2.151, de 14 de setembro de 2018 (...) Art 2º, Inciso I, sobre o Regulamento de Uniformes do CBMPA prescreve o seguinte: "Os uniformes e peças contidas no regulamento anexo devem ser adquiridos pelos bombeiros militares, mediante recebimento de auxílio fardamento, previsto em legislação específica, em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Decreto". Portanto, havia uma determinação legal com o prazo (vinte e quatro meses) a contar da publicação ocorrida no dia 17 de setembro de 2019, IOEPA 33701, para o cumprimento da adequação ao novo uniforme contido no RUCBMPA.

Todavia, ao analisar novamente conjunto fático-probatório que deram origem a este processo, o militar 19 SGT BM Elielson Luiz da Silva Pereira teria ainda obedecido ordem superelemanada pelo regente da Banda de Música do CBMPA, para que todos os militares colocassem suas gandalas para fora, obedecendo ao que prescreve o uniforme atual da corporação, com o fim de padronizar a tropa, de acordo com as testemunhas 1º SGT BM Jeremias de Lima Mendes fls (22 e 23), Subten Jonivaldo Rufino da Silva fls (26 e 27) Ivanildo Favacho Pinto Lima fls (35 e 36). Logo, é notório que o militar obedeceu ordem superior, em tese, não manifestada de forma ilegal, cujo objetivo foi a padronização do efetivo no desfile militar, o qual não causou prejuízos a corporação Bombeiro Militar, por não ter afetado a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar e o decore da classe, comprovando assim a ausência de transgressão de disciplina, e consequentemente, a sua inocência.

Portanto, é visível a falta de padronização do uniforme no dia 07 de setembro de 2019, em função da grande demanda em relação ao novo uniforme, e posteriormente, a falta do novo fardamento adotado pelo CBMPA nas lojas autorizadas a comercialização.

4- DA DECISÃO

1 DEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e RETIRO a punição do referido PADS, que resultou na punição de 07 (sete) DIAS DE SUSPENSÃO aplicada ao militar ELIELSON LUIZ DA SILVA PEREIRA MF:5421519/1, pois com sua conduta não trouxe prejuízos a corporação Bombeiro Militar, e tão pouco afetou o decore da classe.

2- O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da resolução do Recurso disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

3- Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4- Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém 23 de novembro de 2020

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

CHEFE DO EMG SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - SGT PEREIRA](#)

PORTARIA Nº 04/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pelo 3º SGT BM CARLOS AUGUSTO DE LIMA SANTOS, MF: 5717342 3/1 à 2ª Seção do EMG do CBMPA - Belém/PA, no dia 07 de março de 2022, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do 1º SGT BM RR CONV FILADELFO PESSOA NUNES FILHO, MF: 5037468/2.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando a **2º TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS**, MF: 5932586/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/942468 e anexos.

Art. 2º - A Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 04/2023 - SIND, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. - 1º SGT BM RR FILADELFO](#)

Protocolo: 2022/942468 - PAE;

Fonte: Nota nº 56.616 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 02/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o furto de uma peça de bronze centenária do portão da fachada do quartel do antigo Comando Geral do CBMPA, o qual possui tombamento histórico, fato observado no dia 26 de dezembro de 2022, durante a visita do Exmo Comandante Geral do CBMPA, o qual estava acompanhado pelo Sr. Subcomandante Geral do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA**, MF: 5428718/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/1651762 e anexos.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 02.2023 - SIND, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. - CAP BARBOSA](#)

Protocolo: 2022/1651762 - PAE;

Fonte: Nota nº 56.619 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 01/2023 - SIND - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a agressão física e ameaça verbal proferida pelo nacional João da Costa Ferreira, vulgo "CAPUCHO", a Guarnição de militares do CBMPA que estavam de serviço na praia do Lembe, Camará - Marapanim-PA, no dia 24 de julho de 2022, por volta das 10h30min, por ocasião da Operação Verão 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **SUBTEN BM RR CONV JOSE VALDEMAR PAULINO SANTANA**, MF: 3389278/2, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/939744 e anexos.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

[Portaria nº 01.2023 - SIND, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023. - ST BB RR VALDEMAR](#)

Protocolo: 2022/939744 - PAE;

Fonte: Nota nº 56.622 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

